



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAPI
CNPJ 03.114.609/0001-80

Ofício nº 48/2018 - SMCMC.

Canapi-AL, 21 de dezembro de 2018.

Ao Exmº Sr. Prefeito do Município de Canapi
Sr. Vinicius José Mariano de Lima

Assunto: Lei aprovada pelo Plenário, para Sanção Municipal.

Senhor Prefeito,

Através do presente, venho, mui respeitosamente, com fulcro no Art. 35, da Lei Orgânica Municipal, encaminhar-lhe Lei de autoria de V. Sra. para que proceda, no que couber, a Sanção Municipal, ou para, querendo, proceder os Vetos que julgar necessários, sempre informando, imediatamente, a esta Edilidade sobre a decisão tomada sobre a referida matéria.

Aluisio Antônio da Silva
vereador - Presidente



AV. JOAQUIM TETÊ, 367 – CENTRO / E-mail: prefeituradecanapial@gmail.com
CANAPI – ALAGOAS CEP: 57.530-000

LEI Nº 186, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018

LEI Nº 186, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018
PREFEITO DE CANAPI
APPROVADO
POR 30 DISCURÇÃO
EM 23/12/2018
PREFEITO

Autoriza o pagamento de décimo quarto salário como forma de incentivo ao desempenho das Unidades Educacionais da Rede Pública e dá outras providências.

O PREFEITO DE CANAPI, ALAGOAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

Art. 1º Fica autorizado o pagamento de décimo quarto salário para os profissionais de magistério em efetivo exercício, nos termos do art. 22 da Lei n. 11.494/2007, na rede pública municipal de Canapi/AL, e que sejam ocupantes de cargo público efetivo, no exercício financeiro de 2018.

Parágrafo único. O pagamento previsto neste artigo somente ocorrerá se existirem recursos disponíveis, observada, ainda, a discricionariedade e o interesse da administração pública.

Art. 2º Se após o pagamento previsto no artigo anterior ainda houver disponibilidade financeira e orçamentária, bem como interesse da administração pública, fica autorizado o pagamento de décimo quinto salário e assim sucessivamente.

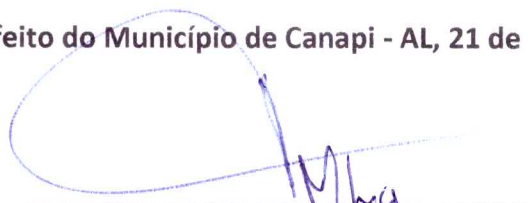
Art. 3º O benefício previsto nesta Lei salário não é extensivo aos servidores aposentados.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Canapi, Alagoas, 14 de dezembro de 2018.

Gabinete do Prefeito do Município de Canapi - AL, 21 de dezembro de 2018.



Vinicius José Mariano de Lima
Prefeito Municipal

Publicada em átrio municipal em 21 de dezembro de 2018.